

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 4

Quinta-feira, 9 de Janeiro de 1992

## SUMÁRIO

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

#### Portaria nº 427/91:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais no fornecimento de uma viatura de 1ª intervenção, diversos acessórios e equipamento opcional para o Aeroporto do Funchal, pelos anos económicos de 1991 e 1992.

### SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DAS FINANÇAS E DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO

#### Declarações/ Rectificações

Rectificam as Portarias nºs. 110 e 111/91, de 22 de Maio.

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

#### Portaria nº 429/91:

Aprova o Estatuto Regional de Apoio a Atletas de Alta Competição (E.R.A.A.C.).

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO

#### Portaria nº 430/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração.

#### Portaria nº 431/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### Portaria nº 432/91:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar na obra de "Beneficiação do Centro Polivalente do Funchal", pelos anos económicos de 1991 e 1992.

#### Portaria nº 433/91:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar na obra

de "Beneficiação do Lar de Santa Isabel", pelos anos económicos de 1991 e 1992.

#### Portaria nº 434/91:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar na obra de "Beneficiação do Lar da Bela Vista", pelos anos económicos de 1991 e 1992.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

#### Portaria nº 427/91

Pelas Resoluções Nº 708/91 e Nº 1274/91, de 8 de Julho e 25 de Novembro, respectivamente, foi adjudicado à empresa OSHKOSH TRUCK CORPORATION, o fornecimento de uma viatura de 1ª intervenção, diversos acessórios e equipamento opcional para o Aeroporto do Funchal, pelo valor global de Esc: 56 226 162\$80, (cinquenta e seis milhões duzentos e vinte e seis mil cento e sessenta e dois escudos e oitenta centavos), acrescido do IVA à taxa legal.

Considerando que o fornecimento se prolongará pelos anos económicos de 1991 e 1992.

Manda o Governo Regional, pelos Vice-Presidente do Governo Regional e Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do artigo 14º do Decreto Legislativo Regional Nº2/91/M, de 5 de Março e artigo 10º Nº1 do Decreto-Lei Nº211/79, de 12 de Julho, fazer o seguinte:

1- Os encargos orçamentais resultantes do respectivo contrato, no montante de Esc: 56 226 162\$80, ao qual acresce o IVA à taxa legal, suportados pelo orçamento privativo da Direcção Regional de Aeroportos são escalonados pela forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1991 ————— 5 622 616\$00

Ano Económico de 1992 ————— 50 603 501\$80

2- O encargo orçamental para o ano Económico de 1991 tem cabimento na rubrica 07.01.06.

3- Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinado em, 23 de Dezembro de 1991.

O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luis de Sousa

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes

**SECRETARIAS REGIONAIS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DAS FINANÇAS, E  
DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 110/91  
(rectificada)**

Considerando que, no quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo (DRT), existe uma vaga de Auxiliar Administrativo, resultante da passagem de João Orlando Escórcio Spínola à situação de licença sem vencimento de longa duração;

Considerando que a Auxiliar de Limpeza do quadro de pessoal da DRT, Hermínia Maria Abreu Alves Figueira, vem exercendo na DRT as funções de Auxiliar Administrativo;

Considerando ainda que importa coadunar as supracitadas funções com a respectiva categoria profissional, de molde a garantir que as tarefas efectivamente desempenhadas pela nominada funcionária correspondam à sua categoria;

Considerando, finalmente, que a referida funcionária reúne as condições para ser profissionalmente reclassificada como Auxiliar Administrativo, dado que possui os requisitos legalmente exigidos para esta categoria/carreira;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública, das Finanças, e do Turismo, Cultura e Emigração - ao abrigo dos nºs. 1, 2, 4 e 5 do artigo 27º. do Decreto Legislativo Regional nº. 13/85/M, de 18.JUN - aprovar o seguinte:

1º. A Auxiliar de Limpeza do quadro de pessoal da DRT, HERMÍNIA MARIA ABREU ALVES FIGUEIRA, é reclassificada para a categoria de Auxiliar Administrativo - escalão 3, índice 130, do regime geral remuneratório - do mesmo quadro de pessoal.

2º. A presente reclassificação produz efeitos a partir de 01 de Julho de 1991.

Secretarias Regionais da Administração Pública, das Finanças, e do Turismo Cultura e Emigração.

Assinada em 22 de Maio de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Manuel Jorge Bazenga Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Batista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO, João Carlos Nunes Abreu

**PORTARIA Nº. 111/91  
(rectificada)**

Considerando que, presentemente, no quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo (DRT), existe uma vaga de Telefonista, que nunca foi provida;

Considerando que a Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal da DRT, Maria Teresa Ferreira de Gouveia Freitas, vem exercendo na DRT, eficientemente, as funções de Telefonista;

Considerando ainda que importa coadunar as supracitadas funções com a respectiva categoria profissional, de molde a garantir que as tarefas efectivamente desempenhadas pela referida funcionária correspondam à sua categoria;

Considerando, finalmente, que a aludida funcionária reúne as condições para ser profissionalmente reclassificada como Telefonista, dado que possui os requisitos legalmente exigidos para esta categoria/carreira;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública, das Finanças, e do Turismo, Cultura e Emigração - ao abrigo dos nºs. 1, 2, 4 e 5 do artigo 27º. do Decreto Legislativo Regional nº. 13/85/M, de 18.JUN - aprovar o seguinte:

1º. A Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal da DRT, MARIA TERESA FERREIRA DE GOUVEIA FREITAS, é reclassificada para a categoria de Telefonista - escalão 4, índice 150, do regime geral remuneratório - do mesmo quadro de pessoal.

2º. A presente reclassificação produz efeitos a partir de 01 de Agosto de 1991.

Secretarias Regionais da Administração Pública, das Finanças, e do Turismo Cultura e Emigração.

Assinada em 22 de Maio de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Manuel Jorge Bazenga Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Batista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO, João Carlos Nunes Abreu

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO,  
JUVENTUDE E EMPREGO**

**PORTARIA Nº429/91**

**ESTATUTO REGIONAL DE APOIO A ATLETAS  
DE ALTA COMPETIÇÃO**

Considerando que nos ultimos anos se tem vindo a assistir a uma progressiva afirmação de atletas madeirenses no panorama desportiva nacional;

Considerando que a sua presença em provas internacionais nomeadamente em representação da Selecção Portuguesa é cada vez mais frequentes;

Considerando que esses mesmos atletas vêm naturalmente a serem integrados no Estatuto da Alta Competição da responsabilidade das Federações, possibilitando-lhes uma competição internacional cada vez maior com vista a objectivos/resultados Europeus, Mundiais e Olímpicos;

Considerando a existência na Região de Técnicos desportivos cujo trabalho tem evidenciado a qualidade dos seus conhecimentos Técnicos - Pedagógicos e Científicos;

Considerando o panorama actual do parque desportivo regional, nomeadamente a existência de instalação e apetrechamento, em quantidade e de boa qualidade;

Considerando que a Região da Madeira se encontra já num estádio de desenvolvimento desportivo que justifica o investimento na qualidade da sua elite de praticantes;

Nestes termos, da alínea b, do nº 1 do artigo 6º do Decreto Regulamentar Regional nº 26/89/M, de 30 de Dezembro, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego aprovar o seguinte:

### ARTIGO ÚNICO

É aprovado o Estatuto Regional de Apoio a Atletas de Alta Competição (E.R.A.A.C.), o qual faz parte integrante da potaria.

### ESTATUTOS REGIONAL DE APOIO A ATLETAS

#### DE ALTA COMPETIÇÃO

##### Artigo 1º

O E.R.A.A.C. visa:

a) Apoiar os Atletas Regionais que tenham evidenciado as suas capacidades nas diversas modalidades individuais na competição nacional e internacional.

b) Promover um desenvolvimento coerente das qualidades e capacidades praticantes através da execução de um plano adequado e individualmente elaborado;

c) Incentivar todo um trabalho não só de promoção genérica como de formação técnica correcta (globalizante, sistemática e progressiva);

d) Garantir aos técnicos desportivos da Região um campo de aplicação/investigação a níveis cada vez mais complexos da área desportiva.

##### Artigo 2º

1 - A Córdenação geral do projecto estará a cargo da Direcção Regional dos Desportos através da Divisão Federado.

2 - À Divisão do desporto Federado estão cometidos as seguintes atribuições e competências:

a) Definir critérios de enquadramento de atletas (de acordo com as possibilidades materiais e humanas) e, em consonância indicar, anualmente, os abrangidos;

b) Pedir parecer aos directores técnicos regionais de modalidade dos atletas que venham a ser abrangidos pelo Estatuto.

c) Apreciar e homologar os planos de trabalho apresentados pelos técnicos dos clubes assim como a elaboração do contrato programa com o clube.

d) Apreciar os relatórios apresentados pelo clube dos resultados obtidos pelos atletas.

##### Artigo 3º

1 - A Integração dos atletas da Região no presente Estatuto passa pelo seu enquadramento numa das seguintes categorias:

a) Atletas de nível internacional na categoria absoluta (sénior), presentes em Campeonatos da Europa, Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos.

b) Atletas de nível internacional junior presentes em Campeonatos da Europa ou do Mundo.

- Atletas internacionais colocados nos 5 primeiros lugares do Ranking Nacional Absoluto.

c) Atletas internacionais junior ou juvenil

d) Atletas internacionais que entrem pela 1ª vez no E.R.A.A.C.

2 - o escalonamento dos atletas será sempre feita em função dos resultados alcançados na época anterior.

3 - Para cumprimento dos planos de trabalho será atribuída em relação a cada categoria prevista no nº 1 deste artigo, a seguinte verba de apoio:

A - 1250 contos

B - 1000 contos

C - 750 contos

D - 500 contos

4 - A nomeação do atleta anual e renovada face ao cumprimento dos objectivos alcançados na época anterior e a sua não obtenção obriga a baixar de categoria.

4.1 - Se na época em que o atleta baixa de categoria não voltar a atingir a internacionalização deixa de integrar o E.R.A.A.C.

##### ARTIGO 4º

Os atletas que vierem a ser integrados no presente estatuto beneficiarão de :

a) Apoio à participação Nacional e Internacional

- c) Apoio a estágios regionais, nacionais e internacionais.
- d) Apoio Escolar e Alimentar .
- e) Apoio Médico periódico (Centro de Medicina Desportiva)
- f) Apoio Psicológico.
- g) Prioridade no acesso a Instalações e Apetrechamentos bem como no Horário Escolar.

#### Artigo 5º

1 - São garantidos aos atletas integrados no presente estatuto os seguintes direitos:

##### a) Gerais

- Os estabelecidos para cada uma das categorias referenciadas no Artº 3º deste diploma.

- Seguro especial referente a toda a sua actividade Desportiva e que será da responsabilidade da Direcção Regional dos Desportos.

##### b) A nível escolar

- Possibilidade de escolha do melhor horário que se adapte aos seus treinos.

- Eventual alteração de exames em situações de sobreposição de datas com participações previstas.

- Possibilidade eventual de transferência de estabelecimento de ensino.

##### c) A nível profissional

- Compensação por salários perdidos

- Eventual possibilidade de requisição ou destacamento.

##### d) A nível militar

- Eventuais facilidades

#### Artigo 6º

1 - Os atletas abrangidos pelo presente Estatuto ficam obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:

a) Cumprimento de todo o plano estipulado e aprovado, nomeadamente a comparência quer em todos os exames médico-desportivos quer em todas as provas que constem do plano.

b) Adopção de um comportamento cívico genérico e específico, adequado à sua função sócio-cultural.

2 - o não cumprimento destes deveres determinará o afastamento do atleta do presente regime de apoio.

#### Artigo 7º

Aos técnicos dos atletas integrados no presente estatuto será por outro lado, concedida:

a) Garantia de acompanhamento permanente dos seus atletas;

b) Garantia de acompanhamento permanente dos seus atletas;

b) Garantia de frequência de acções julgadas conveniente;

c) Dispensa de trabalho quando da necessidade de deslocação para fora da Região.

#### Artigo 7º

Aos técnicos dos atletas integrados no presente estatuto será, por outro lado, concedida:

a) Garantia de acompanhamento permanente dos seus atletas;

b) Garantia de frequência de acções julgadas convenientes;

c) Dispensa de trabalho quando de necessidade de deslocação para fora da Região.

#### Artigo 8º

A dotação financeira ao Clube será feita sempre através de um contrato programa a estabelecer com o mesmo, após dar entrada na D.R.D. do plano individualizado de trabalho para a época desportiva.

Estes atletas para além do apoio específico do Estatuto, têm sempre asseguradas as deslocações pela Direcção Regional dos Desportos desde que convocados à Selecção Nacional e pela Associação respectiva quando em campeonatos nacionais.

Assinado em 5 de Dezembro de 1991

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO,  
JUVENTUDE E EMPREGO, Eduardo António Brazão de Castro

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, E  
DO TURISMO,  
CULTURA E EMIGRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 430 /91**

Considerando que, para efectuar o pagamento de diversas despesas do âmbito da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, durante o ano de 1991, torna-se necessário proceder à transferência da verba de 239 000\$00, conforme o mapa anexo a esta Portaria;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças, e do Turismo, Cultura e Emigração, ao

abrigo do Decreto-Lei nº. 46/84, de 04.FEV, autorizar o seguinte:

1º. Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de 239 000\$00 (duzentos e trinta e nove mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2º. Esta Portaria entra em vigor em 91.DEZ.31.

Secretarias Regionais das Finanças, e do Turismo, Cultura e Emigração.

Assinada em 31 de Dezembro de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO, João Carlos Nunes Abreu

ORGÂNICA			CLASS.	CLASS.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES (contos)	ANULAÇÕES (contos)	
CAP.	DIV.	S/D	ECONÓMICA	FUNC.				
01	01	00	01	01	06 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO			
					Gabinete do Secretário Regional e Serviços de Apoio			
					Gabinete do Secretário Regional			
	03	00	01	01	Despesas com o pessoal			
					Remunerações certas e permanentes			
					Pessoal dos quadros	8.08.O	239	
03	00	01	04	Segurança Social				
				Contribuições para a Segurança Social	8.08.O	140		
				Centro das Comunidades Madeirenses				
01	03	00	01	Despesas com o pessoal				
				Segurança Social				
				04	8.08.O	Contribuições para a Segurança Social	99	
<b>TOTAL</b>						<b>239</b>	<b>239</b>	

**PORTARIA Nº. 431/91**

Considerando que, para efectuar o pagamento de diversas despesas do âmbito da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, durante o ano de 1991, torna-se necessário proceder à transferência da verba de 6 870 000\$00, conforme o mapa anexo a esta Portaria;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças, e do Turismo, Cultura e Emigração, ao abrigo do Decreto-Lei nº. 46/84, de 04.FEV, autorizar o seguinte:

1º. Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de 6 870 000\$00 (seis milhões, oitocentos e setenta

mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2º. Esta Portaria entra em vigor em 91.DEZ. 18.

Secretarias Regionais das Finanças, e do Turismo, Cultura e Emigração.

Assinada em 18 de Dezembro de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO, João Carlos Nunes Abreu

ORGÂNICA			CLASS.	CLASS.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES (contos)	ANULAÇÕES (contos)
CAP.	DIV.	S/D	ECONÓMICA	FUNC.			
50	10	O2	O2	10	8.08.O	O6 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO INVESTIMENTOS DO PLANO	
						Animação e acontecimentos especiais	
						Festa da flor	
						Aquisição de bens e serviços correntes	
						Aquisição de serviços	
						Outros serviços	35
						Festa do fim do ano	
						Aquisição de bens e serviços correntes	
						Bens não duradouros	
						Outros bens não duradouros	6 870
						Festa do vinho Madeira	
						Aquisição de bens e serviços correntes	
						Bens não duradouros	
						Outros bens não duradouros	75
						Aquisição de serviços	
						Outros serviços	145
						Festival de Bandas	
						Aquisição de bens e serviços correntes	
						Aquisição de serviços	
						Transportes	60
						Fins de semana musicais na Madeira	
						Aquisição de bens e serviços correntes	
						Bens não duradouros	
Outros bens não duradouros	85						
Aquisição de serviços							
Transportes	60						
Outros serviços	50						
Iniciativas diversas							
Aquisição de bens e serviços correntes							
Bens não duradouros							
Outros bens não duradouros	280						
Aquisição de serviços							
Transportes	30						
Outros serviços	3 800						
Recuperação de material móvel das diversas iniciativas de animação							
Aquisição de bens e serviços correntes							
Aquisição de serviços							
Transportes	800						
Outros serviços	1 450						
TOTAL						6 870	6 870

#### PORTARIA Nº.432/91

Pelo despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 02/10/91, foi autorizada a adjudicação à firma Soconstro - Sociedade de Construções, SA, a empreitada "Beneficiação do Centro Polivalente do Funchal" pelo valor de 24.193.890\$00.

A referida empreitada deveria estar concluída até ao fim do presente ano, no entanto, por motivos alheios ao empreiteiro quer ao dono da obra, verifica-se um certo atraso na sua conclusão.

Nestes termos ao abrigo do disposto no artigo 10º. do Decreto-Lei 211/79, de 12/7, e do artigo 13º. do DLR nº. 2/91/M, de 5/3;

Manda o Governo Regional, através das Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1 - Fica autorizada a Direcção Regional da Segurança Social a transferir para o exercício de 1992 o saldo decorrente do montante global da empreitada, "Beneficiação do Centro Polivalente do Funchal", até ao valor máximo de 9.787.244\$00.

2 - Assim, os encargos orçamentais ficam escalonados na forma abaixo indicada:

- Ano Económico de 1991 - 14.406.646\$00

- Ano Económico de 1992 - 9.787.244\$00

3 - Os valores referidos nos nºs. anteriores não incluem o

IVA.

4 - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 30 Dezembro de 1991

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Batista Fontes

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Rui Adriano Ferreira de Freitas

#### PORTARIA Nº. 433/91

Pelo despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 27/09/91, foi autorizada a adjudicação à firma Soconstroi - Sociedade de Construções, SA, a empreitada "Beneficiação do Lar de Santa Isabel" pelo valor de 26.850.000\$00.

A referida empreitada deveria estar concluída até ao fim do presente ano, no entanto, por motivos alheios ao empreiteiro quer ao dono da obra, verifica-se um certo atraso na sua conclusão.

Nestes termos ao abrigo do disposto no artigo 10º. do Decreto-Lei 211/79, de 12/7, e do artigo 13º. do DLR nº. 2/91/VI, de 5/3;

Manda o Governo Regional, através das Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1 - Fica autorizada a Direcção Regional da Segurança Social a transferir para o exercício de 1992 o saldo decorrente do montante global da empreitada, "Beneficiação do Lar de Santa Isabel", até ao valor máximo de 10.039.640\$00.

2 - Assim, os encargos orçamentais ficam escalonados na forma abaixo indicada:

- Ano Económico de 1991 - 16.810.360\$00

- Ano Económico de 1992 - 10.039.640\$00

3 - Os valores referidos nos nºs. anteriores não incluem o IVA.

4 - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 30 Dezembro de 1991

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Batista Fontes

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Rui Adriano Ferreira de Freitas

#### PORTARIA Nº. 434/91

Pelo despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 27/09/91, foi autorizada a adjudicação à firma Soconstroi - Sociedade de Construções, SA, a empreitada "Beneficiação do Lar da Bela Vista" pelo valor de 25.000.000\$00.

A referida empreitada deveria estar concluída até ao fim do presente ano, no entanto, por motivos alheios ao empreiteiro quer ao dono da obra, verifica-se um certo atraso na sua conclusão.

Nestes termos ao abrigo do disposto no artigo 10º. do Decreto-Lei 211/79, de 12/7, e do artigo 13º. do DLR nº. 2/91/VI, de 5/3;

Manda o Governo Regional, através das Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1 - Fica autorizada a Direcção Regional da Segurança Social a transferir para o exercício de 1992 o saldo decorrente do montante global da empreitada, "Beneficiação do Lar da Bela Vista", até ao valor máximo de 20.436.578\$00.

2 - Assim, os encargos orçamentais ficam escalonados na forma abaixo indicada:

- Ano Económico de 1991 - 4.563.422\$00

- Ano Económico de 1992 - 20.436.578\$00

3 - Os valores referidos nos nºs. anteriores não incluem o IVA.

4 - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 30 Dezembro de 1991

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Batista Fontes

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Rui Adriano Ferreira de Freitas

Preço deste número: 48\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 200\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00	Cada Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00								
Cada Série	" ...	2 200\$00	" ...	1 100\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"